



AFOJEBRA, FENASSOJAF e FESOUJUS

NOTA TÉCNICA SOBRE O TEXTO DA PEC DA REFORMA ADMINISTRATIVA APRESENTADO

IMPACTOS ADVERSOS DA PEC DA REFORMA ADMINISTRATIVA SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E O PODER JUDICIÁRIO

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo examinar, sob perspectiva técnico-jurídica, orçamentária e institucional, os impactos negativos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC da Reforma Administrativa) sobre o regime jurídico dos servidores públicos em geral e, de forma mais específica, sobre a autonomia e funcionamento do Poder Judiciário.

A análise toma como base a proposta, apresentada sob o discurso de modernização e eficiência administrativa, que altera pilares estruturantes da administração pública brasileira, reconfigurando garantias constitucionais históricas — como a estabilidade, a isonomia remuneratória, a progressão de carreira e a autonomia entre os Poderes. Apesar de enunciar objetivos de eficiência e meritocracia, o texto aprovado pelo Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa revela potenciais prejuízos profundos à profissionalização e tende ao enfraquecimento do serviço público e à independência institucional do Judiciário.

2. Impactos Gerais sobre os Servidores Públicos

A PEC modifica de modo substancial os artigos 37 a 41 da Constituição, afetando diretamente o regime jurídico dos servidores públicos, reconfigurando o núcleo de garantias constitucionais que asseguram a



estabilidade, a progressão de carreira e a isonomia remuneratória. Apesar de enunciar objetivos de eficiência e meritocracia, a PEC produz efeitos que podem enfraquecer o serviço público e comprometer a atratividade das carreiras estatais. As principais medidas e seus efeitos negativos são as seguintes:

2.1. Fragmentação das Carreiras e Desestímulo à Permanência

A obrigatoriedade de, no mínimo, 20 níveis de carreira e a limitação do vencimento inicial a 50% do valor final implicam a diluição excessiva da progressão funcional, retardando a ascensão remuneratória e desestimulando o ingresso e a permanência de profissionais qualificados. Tal medida, sob a aparência de racionalização, promove um achatamento das remunerações iniciais e reduz a atratividade do serviço público em áreas sensíveis e estratégicas para o bom funcionamento do país. Estudos do IPEA (2023)⁽¹⁾ indicam que o tempo médio de permanência em carreiras públicas está diretamente associado à previsibilidade de crescimento remuneratório e estabilidade institucional.

Risco: achatamento salarial progressivo, comprometendo a atratividade e a continuidade de políticas públicas de longo prazo.

2.2. Avaliação de Desempenho com Risco de Subjetividade

A nova previsão de avaliação periódica de desempenho como requisito para progressão e bônus institucionais, embora justificada pela meritocracia, carece de parâmetros uniformes e objetivos, abrindo espaço para avaliações e interferências políticas ou discricionárias e até mesmo perseguições, fragilizando a autonomia funcional e o princípio da impessoalidade. Relatórios do CNJ⁽²⁾ e da ENAP destacam



que modelos meritocráticos eficazes dependem de indicadores transparentes e participação paritária e fragiliza a autonomia técnica.

A ausência de salvaguardas claras de impessoalidade e de participação sindical ou colegiada no processo de avaliação cria um cenário de insegurança funcional.

Risco: potencial uso político das avaliações para constrangimento de servidores e enfraquecimento da autonomia técnica, contrariando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

2.3. Extinção de Direitos Históricos e Benefícios Compensatórios

A vedação expressa de vantagens e benefícios — como adicionais por tempo de serviço, licenças-prêmio e retroatividade em aumentos remuneratórios — representa a extinção de instrumentos de valorização e compensação pelo longo tempo de dedicação ao serviço público, afetando diretamente a motivação e a previsibilidade da carreira.

Esses dispositivos têm sido historicamente instrumentos de compensação pela ausência de remuneração variável e pelo longo tempo de dedicação ao serviço público. Segundo o DIEESE (2022)⁽³⁾, tais benefícios representam mecanismos de estabilidade e motivação funcional que compensam a ausência de bônus variáveis.

Risco: desvalorização da experiência, desmotivação de servidores antigos e supressão de mecanismos de reconhecimento por tempo de serviço, com impacto direto na continuidade administrativa.

2.4. Tabela Remuneratória Única: Violação ao Federalismo e à Autonomia dos Poderes



A imposição de tabela remuneratória única por ente federativo, abrangendo todos os Poderes e órgãos, ignora as peculiaridades funcionais de cada instituição. Essa unificação fere o princípio da separação de poderes e a autonomia administrativa e orçamentária prevista no art. 99 da Constituição Federal, assegurada a órgãos como o Judiciário, o Ministério Público e as Defensorias Públicas.

Risco: homogeneização artificial de estruturas complexas e comprometimento da capacidade dos entes e Poderes de definir políticas próprias de gestão de pessoas.

2.5. Proibição de Fundos de Custeio de Pessoal

O art. 9º da PEC veda a criação de fundos públicos destinados ao custeio de pessoal ativo e inativo, permitindo apenas fundos previdenciários

Essa vedação restringe a capacidade de planejamento financeiro dos órgãos, especialmente aqueles que dependem de fundos vinculados à arrecadação própria (como advocacias públicas e tribunais).

Risco: engessamento da gestão orçamentária e inviabilização de programas de valorização e capacitação continuada.

2.6. Perda de Segurança Jurídica e Erosão de Direitos Adquiridos

Ao vedar o pagamento de verbas retroativas e extinguir parcelas não conformes ao novo regime, sem reconhecimento de direito adquirido, a PEC rompe com a estabilidade jurídica e a previsibilidade das relações funcionais, contrariando o art. 5º, XXXVI, da Constituição e gerando risco exponencial de judicialização. A OCDE (2024)⁽⁴⁾ ressalta que



segurança jurídica é condição essencial para atrair e reter talentos no setor público.

Risco: judicialização em massa e insegurança jurídica entre servidores ativos e aposentados.

3. Impactos Específicos sobre o Poder Judiciário

O Poder Judiciário, embora mantenha formalmente suas prerrogativas constitucionais, é um dos segmentos mais afetados pela proposta. As alterações nos arts. 93, 95 e 103-B da Constituição atingem diretamente a independência e o equilíbrio entre os Poderes.

3.1. Remuneração Variável e Risco à Independência Judicial

O modelo da introdução do bônus de resultado para magistrados (art. 93, V-A) que subordina a remuneração a metas de produtividade e desempenho, é incompatível com o princípio da independência judicial, uma vez que cria incentivos econômicos atrelados à quantidade de decisões ou prazos, em detrimento da qualidade e da imparcialidade jurisdicional. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2024)⁽⁵⁾ alerta que esse modelo cria incentivos econômicos distorcidos e prejudica a imparcialidade jurisdicional. Afeta toda a estrutura de independência do Poder Judiciário, em todos os seus órgãos, que passa a ter o valor de metas se sobrepondo a qualidade e imparcialidade da jurisdição, induzindo decisões orientadas por produtividade.

Risco: distorção do comportamento decisório dos magistrados e comprometimento da credibilidade do sistema de justiça.



3.2. Limitação da Atuação Judicial sobre Políticas Públicas

Os novos incisos IX-A e IX-B do art. 93 restringem a possibilidade de o Judiciário intervir em políticas públicas, condicionando decisões à avaliação de impacto orçamentário e ao planejamento estatal.

Na prática, isso reduz o poder do Judiciário de garantir direitos fundamentais diante de omissões ou ineficiência estatais e fragiliza o controle judicial de políticas públicas essenciais, como saúde, educação e meio ambiente.

A exigência de avaliação prévia de impacto orçamentário nas decisões judiciais pode configurar ingerência do Executivo na atividade jurisdicional e limitar o controle judicial de constitucionalidade material.

Risco: enfraquecimento da função contramajoritária e da proteção de direitos sociais constitucionalmente assegurados.

3.3. Esvaziamento das Competências do CNJ

A modificação das competências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proibindo-o de instituir benefícios remuneratórios ou indenizatórios, enfraquece seu papel como órgão de governança e de uniformização administrativa do Judiciário, reduzindo a sua capacidade de promover isonomia entre magistrados e servidores da Justiça.

Risco: perda de coesão institucional e aumento das disparidades entre tribunais estaduais e federais.

3.4. Ameaça à Autonomia Administrativa e Orçamentária

A imposição de metodologia unificada de cálculo de despesa com pessoal e a tabela remuneratória única aplicadas indistintamente a



todos os Poderes violam o art. 99 da Constituição, que garante autonomia administrativa e financeira ao Judiciário.

Isso permite interferência indevida de órgãos externos na gestão de pessoal e de recursos, comprometendo a separação de poderes.

4. Considerações Finais

A PEC da Reforma Administrativa, sob o pretexto de modernizar o Estado e promover eficiência, produz um redesenho constitucional que fragiliza o serviço público, reduz direitos adquiridos e ameaça a autonomia dos Poderes.

Para os servidores públicos, o texto implica em precarização progressiva das carreiras e achatamento remuneratório; insegurança funcional pela avaliação subjetiva; erosão de direitos adquiridos; perda de atratividade das funções públicas.

Para o Poder Judiciário, os efeitos são ainda mais graves: interferência na independência judicial; restrição ao controle de constitucionalidade e políticas públicas; enfraquecimento do CNJ; violação à autonomia administrativa e orçamentária.

O enfraquecimento do Estado não interessa ao Brasil. Em episódios recentes podemos dimensionar a importância de um estado forte, composto por quadro de servidores eficientes.

Na crise mundial do vírus da COVID, pudemos constatar o quanto foi essencial o nosso sistema de saúde pública, de segurança pública e o sistema de justiça para manter a ordem e o atendimento naquela situação caótica que se apresentava.



Na atual crise de taxação desmedida implementada pelo presidente norte-americano Donald Trump, quando os empresários brasileiros da indústria e do agro, que sempre se definem como liberais, se socorreram do estado brasileiro para se defenderem e encontrarem saída em relação a taxação abusiva imposta.

Nas grandes crises, até mesmo os liberais viram “Keynesianos”⁽⁵⁾ (defensores de um estado forte que regule as relações) e se socorrem do estado brasileiro para sobreviverem. Um estado forte se faz com servidores qualificados, valorizados e que não tenham colocada a sua independência em questões subjetivas de análise e valorização.

Fato recente, pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) criaram a partir de uma planta nativa um gel inovador que acelera processos de cicatrização em lesões. O resultado é significativo principalmente para pacientes com câncer. Desenvolvido ao longo de mais de 20 anos, o estudo foi coordenado por uma pesquisadora professora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. A iniciativa foi licenciada e parte para a etapa de produção em escala. Somente o estado investe em questões cruciais como essa por mais de 20, 30 ou 40 anos para poder obter os resultados. São servidores públicos os agentes que trabalham nisso. A iniciativa privada exige retorno rápido e faz investimento apenas de curto e médio prazo. Essa a importância do estado com servidores qualificados e motivados.

Precarizar o serviço público e enfraquecer o estado brasileiro não interessa ao país.



ASSOCIAÇÃO FEDERAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

SBS QD 02, Bloco E, nº. 12, Sala 206

Brasília - DF - CEP 70390-078

+55 11 91356-5737

afojebra@gmail.com

afojebra.com.br



Em suma, a proposta configura um retrocesso institucional, com potencial de desorganizar as estruturas do Estado e de comprometer a efetividade das funções públicas essenciais à sociedade.

Referências:

- (1) IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Estudo sobre Carreiras Públicas e Motivação Funcional. Brasília, 2023.
- (2) CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Relatório de Gestão e Indicadores de Desempenho. Brasília, 2023.
- (3) DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Panorama do Setor Público. São Paulo, 2022.
- (4) OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Public Service Governance Report. Paris, 2024.
- (5) AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. Relatório sobre Independência Judicial. Brasília, 2024.
- (6) A teoria keynesiana, desenvolvida pelo economista britânico John Maynard Keynes, propõe que a intervenção do Estado na economia é crucial para estabilizar o ciclo de negócios e garantir o pleno emprego, especialmente em tempos de crise. Contrariando o liberalismo econômico, a teoria argumenta que o Estado deve atuar ativamente para combater o desemprego e a instabilidade econômica.

PRESIDENTES:

MÁRIO MEDEIROS NETO



AFOJEBRA
Associação Federal
dos Oficiais de Justiça
do Brasil.

FÁBIO DA MAIA



FENASSOJAF
Associação Nacional dos Oficiais
de Justiça Avaliadores Federais

JOÃO BATISTA FERNANDES



FESOJUS
Federação das
Entidades Sindicais de Oficiais
de Justiça do Brasil.